



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	-Na qualidade de Coordenadora da CEEST, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quórum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros (as): Eng. ^a Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação e o Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto . Presente à Sessão o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trab. Walderley M. Diniz e o Eng.º Ambiental Juan Ébano Soares de Alencar (Subgerente de Fiscalização do Crea/PB). Participando do apoio a reunião os servidores: Adriano Makel C. de Lima (Assistência aos Colegiados) e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea-PB).
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	-Apreciação da Súmula n° 26 de 20.07.2022 - Sessão Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. (1162715/2022).
3.0	Informes	Eng.^a. Kátia Lemos Diniz	-Cumprimenta a todos. -Informa que na última reunião da Nacional entre as propostas em pauta, foi discutido a questão do quantitativo de empresas, no qual o profissional pode ser responsável técnico. Na ocasião a proposta acatada foi a totalidade da totalidade de 03 (três) empresas mais 01 (um), onde esta 4ª empresa deverá passar pela análise da Câmara Especializada da Regional. - Também discutido a questão dos Tecnólogos de Segurança do Trabalho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

		<p>Eng.º Ambiental Juan Ébano Soares de Alencar</p> <p>Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto</p>	<p>conforme solicitação do Confea.</p> <p>-Reativação do Fórum de Combate ao Agrotóxico, onde um dos pontos apresentados foi a questão “<i>como está a situação dos trabalhadores rurais</i>”, quanto ao recebimento dos equipamentos de segurança e controle. Deverá ocorrer uma fiscalização conjunta (Crea-PB-Ministério Público).</p> <p>-Dá conhecimento que estará verificando junto a Assessoria aos colegiados e Presidência do Crea-PB o andamento para a execução dos cursos conforme aprovado no Plano de trabalho. (1º Curso – GRO-PGR – Final de setembro e 2º Final de novembro).</p> <p>-Agradece a presença do Eng.º Ambiental Juan Ébano Soares de Alencar (Subgerente de Fiscalização do Crea/PB).</p> <p>-Menciona que já foi passado ao Crea a informação quanto a necessidade de fiscalização no interior do estado e as dificuldades quanto as dúvidas ao cumprimento da legislação atual. Na ocasião questiona ao Subgerente de Fiscalização do Crea/PB quanto as orientações juntos as Inspetorias.</p> <p>-Regista que assim que ocorreu a mudança das Novas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, desde 03 de janeiro do corrente ano foi repassando as informações para todos os fiscais, por diversos meios de comunicação (e-mail, whatsapp) e através de reuniões. Todos os fiscais da Paraíba já foram orientados. Cita que em Patos-PB há uma legislação diferenciada (Decreto).</p> <p>-Prontifica-se a disposição para a orientação e indicação de profissionais para treinamento e apoio a fiscalização. (Sugestão de parceria com AEST-PB).</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

4.0	Expedientes	Eng^a. Kátia Lemos Diniz	-Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng^a. Kátia Lemos Diniz	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Kátia Lemos Diniz	<ul style="list-style-type: none">• PROCESSO: ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (Engenharia de Segurança do Trabalho): 5.1 - 1161287/2022 - FABRYCIO ÉRICO DE MEDEIROS (Universidade Cruzeiro do Sul) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Mecânico FABRYCIO ÉRICO DE MEDEIROS (CREA-PB n° 1618726234) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, no período 02/06/2021 a 04/06/2022, com carga horária de 680 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado possui registro neste Conselho desde 26/07/2019 como Engenheira Mecânico, formado em 10/06/2019, possuindo seu registro no CREA-PB n° 1618726234; <u>considerando</u> que o profissional FABRYCIO ÉRICO DE MEDEIROS, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, no período 02/06/2021 a 04/06/2022, com carga horária de 680 horas; <u>considerando</u> que o profissional atendeu a legislação em vigor; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Mecânico FABRYCIO ÉRICO DE MEDEIROS (CREA-PB n° 1618726234) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1159559/2022 - AUGUSTO CESAR ALBUQUERQUE DE ALMEIDA (Facul. Unyleya - RJ) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Eletricista AUGUSTO CESAR ALBUQUERQUE DE ALMEIDA (CREA-PB n° 1619829665) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Unyleya - Rio de Janeiro, no período 29/03/2021 a 04/06/2022, com carga horária de 620 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado possui registro neste Conselho desde 06/01/2014 como Engenheiro Civil, formado em 28/01/2021, possuindo seu registro no CREA-PB n° 1619829665; <u>considerando</u> que o profissional AUGUSTO CESAR ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Unyleya - Rio de Janeiro, no período 29/03/2021 a 04/06/2022, com carga horária de 620 horas; <u>considerando</u> que o profissional atendeu a legislação em vigor; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Eletricista AUGUSTO CESAR ALBUQUERQUE DE ALMEIDA (CREA-PB n° 1619829665) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1157947/2022 - SAMANDA COSTA DOS SANTOS (Universidade Cruzeiro do Sul) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a Engenheira Agrônoma SAMANDA COSTA DOS SANTOS (CREA-PB n° 1619867532) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, no período 19/01/2021 a 12/01/2022, com carga horária de 680 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado possui registro neste Conselho desde 11/02/2021 como Engenheira Mecânico, formado em 04/05/2018, possuindo seu registro no CREA-PB n° 1619867532; <u>considerando</u> que a profissional SAMANDA COSTA DOS SANTOS, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, no período 19/01/2021 a 12/01/2022, com carga horária de 680 horas; <u>considerando</u> que o profissional atendeu a legislação em vigor; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Profissional Engenheira Agrônoma SAMANDA COSTA DOS SANTOS (CREA-PB n° 1619867532) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p> <p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>5.4 - 1162522/2022 - JOSÉ DIEGO BEZERRA DA SILVA (UNIESP) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Ambiental JOSÉ DIEGO BEZERRA DA SILVA (CREA - PB n° 1616893443) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIESP, no período 03/03/2018 a 14/09/2019, com carga horária de 610 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado possui registro neste Conselho desde 03/10/2017 como Engenheira Ambiental, formado em 25/07/2016, possuindo seu registro no CREA - PB n° 1616893443; <u>considerando</u> que o profissional JOSÉ DIEGO BEZERRA DA SILVA, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIESP, no período 03/03/2018 a 14/09/2019, com carga horária de 610 horas; <u>considerando</u> que o profissional atendeu a legislação em vigor; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Ambiental JOSÉ DIEGO BEZERRA DA SILVA (CREA - PB n° 1616893443) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• AUTO DE INFACÇÃO: Sem Defesa/Sem Regularização</p> <p>5.5 - 1124182/2020 - CONSTRUTORA JLC LTDA – ME - <i>Auto de Infra</i> 500020692/2020 - <i>Sem Defesa/Sem Regularização.</i> - Que na ocasião</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

		<p>conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração nº 500020692/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ: 21.088.887/0001-91, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>apresentar ART referente a execução de projetos complementares “arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário”, ART de projeto inst. eléct. canteiro de obras e ART do PCMAT para atender a construção de edificação residencial multifamiliar com 182,00m²</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1ª da Lei nº 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-COIBR de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidade, <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da infração cometida; <u>considerando</u> que em 05/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de imunidade pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, após parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1128411/2020 - EVOLUX CONSTRUÇÕES LTDA - <i>Auto de Infração - 500020749/2020 - Sem Defesa/Sem Regularização.</i> - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração nº 500020749/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica EVOLUX CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 31.950.237/0001-67, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>Falta de ART do PCMAT referente a obra registrada através da ART PB20200307914 “construção multifamiliar com 04 apts., 02 pav., 178,89m² de área total”</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1^a da Lei nº 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 15/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>,</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1128790/2020 - VIGGA CONSTRUTORA LTDA - <i>Auto de Infração - 500020749/2020 - Sem Defesa/Sem Regularização.</i> - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração nº 500021185/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica VIGGA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 11.573.016/0001-00, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>apresentar ART de execução/projetos “arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário” e ART de PCMAT referente a construção multifamiliar com área de 1.000,00m²</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1ª da Lei nº 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica(ART)”</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 28/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1129019/2020 - REDE DE HOTEIS NETUANAH LTDA – EPP - <i>Auto de Infração - 500022705/2020 - Sem Defesa/Sem Regularização.</i> - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração nº 500022705/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica REDE DE HOTEIS NETUANAH LTDA - EPP - CNPJ: 01.985.926/0001-46, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA (<i>apresentar ART dos projetos elétrico e hidrossanitário e ART do PCMAT “trabalho em altura”. Serviço de reforma e manutenção das fachadas</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a”, Artigo 6 da Lei nº 5.194/66, que diz: “a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

		<p><i>esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 17/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “a”, Artigo 6 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “e” do Artigo 73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
	<p>Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho</p>	<p>• PROCESSOS: ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (Engenharia de Segurança do Trabalho):</p> <p>5.9 - 1160616/2022 - WESLEY MOURA RIBEIRO (UNIMAIS). - Que na</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho</p>	<p>ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Florestal WESLEY MOURA RIBEIRO (CREA - PB n° 1611495733) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIMAIS, no período 29/10/2019 a 29/10/2020, com carga horária de 740 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado possui registro neste Conselho desde 07/12/2012 como Engenheira Florestal, formado em 30/11/2012, possuindo seu registro no CREA-PB n° 1611495733; <u>considerando</u> que o profissional WESLEY MOURA RIBEIRO, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIMAIS, no período 29/10/2019 a 29/10/2020, com carga horária de 740 horas; <u>considerando</u> que o profissional atendeu a legislação em vigor; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional Engenheiro Florestal WESLEY MOURA RIBEIRO (CREA - PB n° 1611495733) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1160843/2022 - RAFAELA CAROLINA CAROLINO ALMEIDA (Univ. Candido Mendes). - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a Engenheira Civil RAFAELA CAROLINA CAROLINO ALMEIDA (CREA - PB n° 1608174425) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho</p>	<p>Trabalho ministrado pela Universidade Candido Mendes, no período 07/04/2020 a 07/04/2022, com carga horária de 620 horas, e; <u>considerando</u> que a interessada possui registro neste Conselho desde 14/04/2010 como Engenheira Civil, formada em 06/02/2010, possuindo seu registro no CREA - PB n° 1608174425; <u>considerando</u> que a profissional RAFAELA CAROLINA CAROLINO ALMEIDA, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Candido Mendes, no período 07/04/2020 a 07/04/2022, com carga horária de 620 horas; <u>considerando</u> que o profissional atendeu a legislação em vigor; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Profissional Engenheira Civil RAFAELA CAROLINA CAROLINO ALMEIDA (CREA - PB n° 1608174425) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1162331/2022 - LUDMILA MARTINS DE ARAÚJO (FIP/UNIFIP). - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a Engenheira Mecânica LUDMILA MARTINS DE ARAÚJO (CREA - PB n° 1621139093) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP/UNIFIP, no período 19/01/2019 a 28/02/2021, com carga horária de 600 horas, e; <u>considerando</u> que a interessada possui</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho</p>	<p>registro neste Conselho desde 09/08/2022 como Engenheira Mecânica, formada em 16/07/2015, possuindo seu registro no CREA - PB n° 1621139093; <u>considerando</u> que a profissional RAFAELA CAROLINA CAROLINO ALMEIDA, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP/UNIFIP, no período 19/01/2019 a 28/02/2021, com carga horária de 600 horas; <u>considerando</u> que o profissional atendeu a legislação em vigor; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Profissional Engenheira Mecânica LUDMILA MARTINS DE ARAÚJO (CREA - PB n° 1621139093) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• AUTO DE INFACÇÃO: Sem Defesa/Sem Regularização</p> <p>5.12 - 1134629/2020 - TRUST PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP - <i>Auto de Infração - 500024458/2020 - Sem Defesa/Sem Regularização.</i> - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração n° 500024458/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica TRUST PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP - CNPJ: 06.973.406/0001-37, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA (<i>planejamento e elaboração do PCMAT, PROJETO E instalação do elétrico do canteiro de obras de uma construção comercial com 307,40m² com 02 (dois)</i></p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

		<p>pavimentos. ART já registrada: PB20200332663 - Execução e Projetos Complementares (23/09/2020), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a”, Artigo 6 da Lei nº 5.194/66, que diz: “a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 12/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “a”, Artigo 6 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho</p>	<p>5.13 - 1161896/2022 - MMJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – EPP - <i>Auto de Infração - 500028973/2022 - Sem defesa/Sem regularização.</i> - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração n° 500028973/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica MMJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP - CNPJ: 17.685.696/0001-30, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>apresentar ART de execução da obra, projeto de combate a incêndio e ART do PGR referente a construção multifamiliar área de 3.542,00m²</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1^a da Lei n° 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica(ART)”</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 27/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fê pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a)</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho</p>	<p>poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao <u>Art. 1º da Lei nº 6.496/77</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1124116/2020 - MMJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – EPP. <i>Auto de Infração - 500028973/2022 - Sem defesa/Sem regularização.</i> - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração nº 500022224/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica MMJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP - CNPJ: 17.685.696/0001-30, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>apresentar ART de execução da obra, dos projetos “estrutural, elétrico, hidrossanitário, inst. elét. canteiro de obras” e ART do PCMAT de uma construção multifamiliar com 910,92m² com 03 pavimentos e 14 aptos</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1ª da Lei nº 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica(ART)”</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 05/03/2020 o(a) autuado(a)</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho</p>	<p>tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao <u>Art. 1º da Lei nº 6.496/77</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1122033/2020 - SKY EDIFICAÇÕES E OBRAS LTDA - <i>Auto de Infração - 500020610/2020 - sem defesa/sem regularização.</i> - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração nº 500020610/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica SKY EDIFICAÇÕES E OBRAS LTDA - CNPJ: 08.925.924/0001-00, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>Falta da ART do PCMAT “trabalho em altura” referente ao serviço de manutenção de fachada do Condomínio Residencial Edifício Spalla</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1ª da Lei nº 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica(ART)”</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 06/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p>• PROCESSO: ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (Engenharia de Segurança do Trabalho): 5.16 - 1160077/2022 - JONATHAN EDUARDO DA SILVA PÁDUA (FIP/UNIFIP), que na ocasião coloca o presente processo em diligência ao setor de registro no sentido de atestar o novo Certificado anexado ao processo.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p> <p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p>5.17 - 1161616/2022 - VINÍCIUS STAYNNE GOMES FERREIRA (Univ. Cruzeiro do Sul). - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Florestal VINÍCIUS STAYNNE GOMES FERREIRA (CREA - PB n° 1619414759) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, no período 04/12/2018 a 03/09/2021, com carga horária de 680 horas, e; <u>considerando</u> que a interessada possui registro neste Conselho desde 15/06/2020 como Engenheiro Florestal, formado em 04/05/2018, possuindo seu registro no CREA - PB n° 1619414759; <u>considerando</u> que a profissional VINÍCIUS STAYNNE GOMES FERREIRA, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, no período 04/12/2018 a 03/09/2021, com carga horária de 680 horas; <u>considerando</u> que o profissional atendeu a legislação em vigor; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Profissional Engenheiro Florestal VINÍCIUS STAYNNE GOMES FERREIRA (CREA - PB n° 1619414759) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1160683/2022 - ADEMAR PEREIRA DA COSTA NETO (UNIFIP) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p>que o Engenheiro Civil ADEMAR PEREIRA DA COSTA NETO (CREA-PB n° 1618544357) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS/UNIFIP, no período 27/07/2019 a 16/01/2021, com carga horária de 600 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado possui registro neste Conselho desde 07/05/2019 como Engenheiro Civil, formado em 16/04/2019, possuindo seu registro no CREA-PB n° 1618544357; <u>considerando</u> que o profissional ADEMAR PEREIRA DA COSTA NETO, está em dia com sua anuidade (até o momento) e solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS/UNIFIP, no período 27/07/2019 a 16/01/2021, com carga horária de 600 horas; <u>considerando</u> que o profissional atendeu a legislação em vigor; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis N° 7410/1995 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Profissional Engenheiro Civil ADEMAR PEREIRA DA COSTA NETO (CREA-PB n° 1618544357) no âmbito deste Conselho. Podendo ser Anotado o Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho a requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• AUTO DE INFACÇÃO: Sem Defesa/Sem Regularização</p> <p>5.19 - 1124191/2020 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (Skala Manutenção de Fachadas) - <i>Auto de Infração - 500020719/2020 - sem defesa/sem regularização.</i> - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

		<p>referido processo, que versa sobre Auto de Infração nº 500020719/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - SKALA MANUTENÇÃO DE FACHADAS - CNPJ: 11.542.689/0001-00, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>ART do serviço da impermeabilização das fachadas (norte, sul, leste, oeste) e ART do PCMAT</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1ª da Lei nº 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 18/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao <u>Art. 1º da Lei nº 6.496/77</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p>estabelecido através da <u>alínea “a”</u> do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 - 1129930/2020 - ADELMO BARROS DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME - Auto de Infração - 500023207/2020 - Sem Defesa/Sem Regularização. - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração nº 500023207/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica ADELMO BARROS DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME - CNPJ: 26.180.655/0001-82, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>apresentar ART do PCMAT referente a construção multifamiliar com área de 354,13m² com 03 pavimentos</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1^a da Lei nº 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 18/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>,</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p>ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao <u>Art. 1º da Lei nº 6.496/77</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1130227/2020 - SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA - Auto de Infração - 500023215/2020 - Sem Defesa/Sem Regularização. - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração nº 500023215/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA - SUPERFACIL ATACADO - CNPJ: 08.030.363/0040-98, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA (<i>apresentar ART de projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras, ART do PCMAT e ART dos projetos (estrutural - elétrico) referente a construção de um supermercado com área total de 14.704,41m²</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a”, Artigo 6 da Lei nº 5.194/66, que diz: “a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

	<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p>serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 27/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “a”, Artigo 6 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 - 1132452/2020 - VN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – ME - Auto de Infração - 500024351/2020 - Sem Defesa/Sem Regularização - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração nº 500024351/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica VN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME - CNPJ: 24.024.359/0001-67, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>apresentar ART referente ao PCMAT para atender a execução de uma ampliação de edificação comercial com 252,00m2</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1ª da Lei nº 6.496/77,</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

		<p>que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 20/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao <u>Art. 1º da Lei nº 6.496/77</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da <u>alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz</p>	<p>6.0 - HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS: (00) -Não houve registros nesta reunião.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 27

Tipo: Videoconferência
Data: 24 de agosto de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h23min

7.0	Interesses Gerais	Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz Diniz	-Sem informes.
8.0	Encerramento	Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	- Agradecer a colaboração dos membros da CEEST com relação à realização desta reunião, através da tecnologia videoconferência. Estende seus agradecimentos ao apoio do corpo técnico do Crea/PB, e colaboradores.

Membros/TITULARES:

Eng.^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Coordenadora

Eng.^a. Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho
Coordenadora Adjunta

Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto

Membros/SUPLENTES:

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Márcio Roberto Silva Espinola

Eng. de Alimentos/Seg. do Trabalho Marcos Simas França

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Alcides Fernandes da Silva Filho